

PARECER DO CORPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SOBRE O PROJETO DE LEI CM Nº 251/2025, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE PREVENÇÃO
DO CANCER DE COLO DE ÚTERO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

De iniciativa do Vereador Clóvis Girardi, o Projeto de Lei CM nº 251/2025, autoriza o Poder Executivo a realizar, anualmente, ações educativas, de conscientização e de prevenção do câncer de colo do útero no Município de Santo André, em consonância com a Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023.

A matéria foi protocolada em 02 de setembro de 2025, autuada como Processo Eletrônico nº 6.303/2025, e posteriormente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

Sob o enfoque econômico-financeiro, verifica-se que a proposição possui caráter meramente autorizativo, não implicando, de imediato, criação ou aumento de despesa pública obrigatória, tampouco gerando imposição automática de encargos ao erário municipal. Eventual implementação das ações previstas dependerá do Poder Executivo, bem como da correspondente previsão orçamentária e disponibilidade financeira, em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, a proposta não afronta o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não acarreta aumento imediato de despesa. Ressalta-se, entretanto, que, na hipótese de regulamentação e execução das medidas autorizadas, deverão ser observadas as exigências legais pertinentes, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, não se identificam óbices de natureza econômico-financeira à tramitação legislativa do Projeto de Lei CM nº 251/2025.

É o parecer.

Santo André, 20 de fevereiro de 2026.

Alessandro Gumier
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças
Economista – CORECON/SP nº 29.119-6

